

Termo de Contrato n.º 54  
extrinseco do Livro de Reg.  
de Contrato n.º 01/13, de  
Fls. 328 a 349

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM  
O MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E O BANCO  
BRADESCO S/A.**

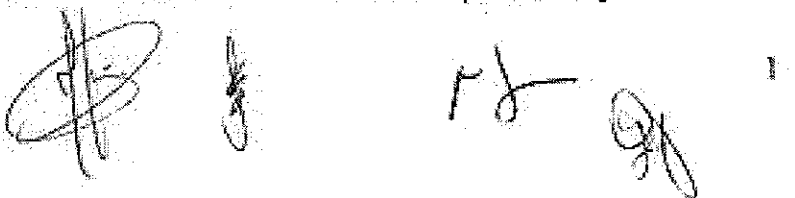
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2012.**

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e treze, na cidade de Queimados - RJ, celebram o presente contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**, entidade de direito público, criado pela Lei nº 1.773, de 21 de dezembro de 1990, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 39.485.412/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **MAX RODRIGUES LEMOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 92.499, inscrito no CPF/MF sob o nº 750.616.007-20, e como Gestores do contrato, a Secretária Municipal de Administração, Sra. **ANDRÉIA REGILAYNE RESENDE GONÇALVES**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade nº. 2063475-7, expedida pelo CRA-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº. 033.685.957-09 e o Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados - IPSPMQ, Sr. **ROBSON SILVA DE SOUZA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº. 07873799-6, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **BANCO BRADESCO S/A**, estabelecido na Cidade de Deus, situada na Vila Yara - Osasco - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado por **JOSÉ CARLOS TEIXEIRA MORAES**, brasileiro, bancário, portador de cédula de identidade nº 53709911, emitida por SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 757.555.647-87 e **MARIA REGINA DA SILVA TRAVASSOS**, brasileira, casada, bancária, portadora da cédula de identidade nº 120535075, emitida por SSP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº. 464.293.360-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista a autorização exarada no processo administrativo nº **6458.2012.03**, Pregão Presencial nº 45/2012, e ainda o disposto nas Leis nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com as alterações trazidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 e Decreto nº. 736/06, de 15 de dezembro de 2006, alterado pelo Decreto nº 1208/11, de 26 de abril de 2011, atendidas às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a execução dos seguintes serviços, com exclusividade pelo CONTRATADO:

- a) pagamento de servidores públicos municipais, ativos e inativos, pensionistas, médicos residentes, incluindo Administração Direta (Prefeitura) e Indireta (Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Queimados -



CONFERE COM O ORIGINAL

Marcelo da Silva Fernandes  
Procurador Geral do Município  
Residente  
Mar 17/09/14

IPSPMQ);

- b) pagamento a fornecedores e prestadores de serviços e de obras, desde que se trate de obrigação contínua por prazo igual ou superior a três meses, incluindo Administração Direta (Prefeitura) e Indireta (Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Queimados – IPSPMQ);
- c) repasse de verbas para entidades conveniadas com as entidades da Administração Direta (Prefeitura) e Indireta (Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Queimados – IPSPMQ), desde que o prazo do convênio seja igual ou superior a três meses.

**Parágrafo Único** - Os serviços serão desenvolvidos de acordo com as especificações do Termo de Referência, considerado parte integrante do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

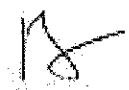
**Parágrafo Único** - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nas condições previstas no artigo 57, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) adotar as providências necessárias ao cancelamento, em tempo hábil e em conformidade com os contratos vigentes com outras instituições financeiras que coincidam com o objeto do presente contrato, de modo a assegurar a exclusividade dos serviços;
- b) adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, pensionistas e médicos residentes dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta-corrente no CONTRATADO;
- c) encaminhar ao CONTRATADO em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o calendário anual para pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, pensionistas e médicos residentes, inclusive o do 13º (décimo terceiro) salário;

CONFERE COM O ORIGINAL



- d) fornecer ao CONTRATADO documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- e) exercer a fiscalização do contrato;
- f) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no parágrafo oitavo da cláusula sétima deste contrato.

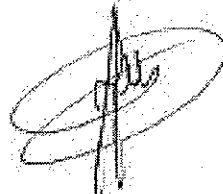
#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

I – em caráter geral:

- a) fornecer o objeto contratual de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e daquelas contidas neste contrato, no edital e no termo de referência;
- b) alocar profissionais capacitados à disposição dos serviços;
- c) garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE, de maneira competitiva no mercado;
- d) realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências, bem como a abertura de novas agências, devendo observar a capilaridade exigida na cláusula sexta deste contrato;
- f) indicar 2 (dois) representantes, obrigatoriamente seus funcionários, os respectivos telefones celulares, para atendimentos emergenciais que sejam necessários fora do horário normal de expediente e, em caso de substituição, informar ao Tesouro Municipal e ao Departamento Financeiro da entidade da Administração Indireta, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os dados dos novos representantes;
- g) atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

CONFERE COMO ORIGINAL



12

h) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação exigidas na licitação;

i) atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual.

II – em relação ao pagamento dos servidores ativos e inativos, pensionistas, bolsistas, estagiários e médicos residentes :

a) manter permanentemente atualizado para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores ativos e inativos, pensionistas, bolsistas, estagiários e médicos residentes e seus representantes legais, quando for o caso;

b) bloquear o cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal;

c) disponibilizar ao CONTRATANTE, por meio eletrônico, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores ativos e inativos, pensionistas, bolsistas, estagiários e médicos residentes;

d) indicar, na assinatura do contrato, os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Administração na operacionalização do pagamento;



e) indicar, no ato da formalização do contrato, a agência centralizadora para proceder ao recebimento de valores;

f) manter o histórico de pagamento da folha de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido; Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos ao CONTRATANTE;

g) solicitar a anuência do CONTRATANTE em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o CONTRATANTE ou com seus servidores ativos e inativos, pensionistas, bolsistas, estagiários e médicos residentes;

h) disponibilizar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatórios

CONFERE COM O ORIGINAL

 17  4

CONFERE COM O ORIGINAL

III - o pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, bolsistas, estagiários e médicos residentes, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pelo CONTRATANTE, previamente informado ao CONTRATADO;

IV - os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta-corrente;

V - as modalidades de pagamento por cartão magnético ou ordem bancária só poderão ser utilizadas no caso de servidores com restrições junto ao Banco Central do Brasil;

VI - o CONTRATADO deverá fornecer gratuitamente ao servidor ativo e inativo, pensionista, estagiário, bolsista e médico residente: 1 (um) cartão de débito; 1 (um) talonário com no mínimo 12 (doze) folhas de cheques por mês; (um) DOC OU TEC por mês, (um) comprovante de rendimentos por mês, expedido no caixa eletrônico ou por qualquer outro meio às expensas do CONTRATADO;

VII - na emissão de talão de cheques, O CONTRATADO observará as regras do Banco Central do Brasil quanto ao servidor ativo e inativo, pensionista, estagiário, bolsista e médico residente com restrições;

VIII - eventuais serviços ou produtos oferecidos pelo CONTRATADO e não abrangidos pela gratuidade fixada no inciso VI serão de responsabilidade exclusiva do servidor ativo e inativo, pensionista, estagiário, bolsista e médico residente;

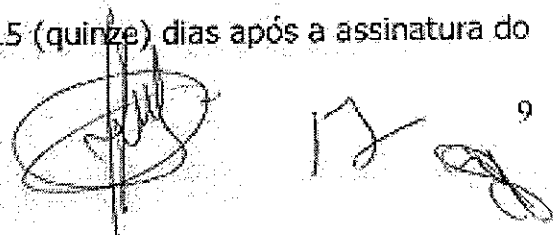
IX - no caso de adesão dos servidores ativos e inativos, pensionistas, estagiários, bolsistas e médicos residentes a qualquer serviço ou produto não abrangidos pela gratuidade fixada no inciso VI, os valores cobrados pelo CONTRATADO não poderão ser superiores aos praticados para os demais correntistas;

X - o CONTRATANTE estará isento de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista no edital, termo de referência ou contrato;

XI - o CONTRATADO deverá encaminhar à Prefeitura, na forma de arquivo magnético, a consolidação dos pagamentos efetuados pela Administração Indireta, no mês, por entidade;

XII - o CONTRATADO deverá iniciar a prestação do serviço de forma imediata, após a formalização do respectivo contrato, somente sendo admitida a prorrogação do prazo fixado neste item no caso de culpa exclusiva do CONTRATANTE que impeça totalmente o início dos serviços pelo CONTRATADO;

XIII - o CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do



CONFERE COM O ORIGINAL

contrato, encaminhará ao CONTRATADO, em meio digital, os dados cadastrais e bancários dos servidores ativos e inativos, pensionistas, bolsistas, estagiários e médicos residentes para a abertura das contas-correntes;

XIV - depois de recebidos os dados, o CONTRATADO deverá providenciar a pré-abertura da conta-corrente na agência mais próxima do atual domicílio bancário dos servidores ativos e inativos, pensionistas, bolsistas, estagiários e médicos residentes interagindo com o CONTRATANTE no sentido de agendar o comparecimento do servidor/funcionário e pensionista na agência onde for pré-aberta a conta, para a entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos;

XV - toda a despesa com o agendamento tais como material de divulgação e postagem correrá às expensas do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE somente orientar os servidores ativos e inativos, pensionistas, bolsistas, estagiários e médicos residentes;

XVI - o CONTRATADO deverá acatar alterações de agência bancária que forem solicitadas pelos servidores ativos e inativos, pensionistas, bolsistas, estagiários e médicos residentes no ato da formalização da abertura das contas-correntes;

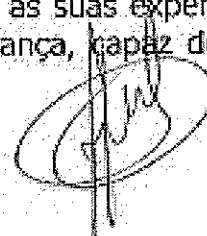

XVII - o CONTRATADO não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de conta corrente de servidores ativos e inativos, pensionistas, bolsistas, estagiários e médicos residentes, sob pena de rescisão do contrato e suas consequências, ressalvadas as restrições do Banco Central do Brasil;

XVIII - o CONTRATANTE abrirá duas contas-correntes (abaixo mencionadas) por cada entidade da Administração Direta e Indireta junto ao CONTRATADA em agência previamente escolhida e obrigatoriamente situada no Município de Queimados, para a realização dos serviços de pagamento de servidores ativos e inativos, pensionistas, bolsistas, estagiários e médicos residentes;

a) CONTA PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, onde será depositado o montante líquido dos créditos relativos ao pagamento dos servidores ativos e inativos, pensionistas, bolsistas, estagiários e médicos residentes;

b) CONTA DEVOLUÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, onde serão depositados os recursos oriundos das remunerações e benefícios previdenciários bloqueados e/ou estornados em função de lançamentos indevidos decorrentes de erros operacionais por parte da CONTRATANTE ou do CONTRATADO;

XIX - o CONTRATADO disponibilizará software, às suas expensas, atendendo aos padrões do CONTRATANTE, inclusive de segurança, capaz de executar as ações

 17 

prestadores de serviço e de obras, tais como pagamento de Folha Suplementar de Pagamento a servidor, pessoas que tenham trabalhado em concursos públicos, créditos em contas de suprimento de fundos e/ou fundos rotativos, créditos para entidades da Administração Indireta da PREFEITURA, beneficiários de valores consignados em folha, Instituições Financeiras, inclusive com recebimento em domicílio bancário diverso do CONTRATADO, devendo obedecer aos prazos definidos no Termo de Referência;

i) o CONTRATADO fica obrigado a realizar os pagamentos que tenham retornado na forma dos itens c e d deste inciso III, mediante documento de reapresentação que será encaminhado pelo Tesouro Municipal e pelo Departamento Financeiro da entidade da Administração;

j) fornecer gratuitamente ao fornecedor/prestador de serviço ou obra: 1 (um) cartão de débito, 1 (um) talonário com no mínimo 12 (doze), folhas de cheques por mês.

IV – em relação ao repasse às entidades conveniadas, observar-se-ão no que couber as mesmas obrigações previstas no inciso III desta Cláusula.

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O CONTRATADO pagará à vista, por ocasião da assinatura do presente contrato, a importância de R\$ 4.300.001,00 (quatro milhões trezentos mil e um real).

**Parágrafo Primeiro** - O presente contrato não envolve remuneração a ser paga pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.



**Parágrafo Segundo** – O pagamento do valor referido no *caput* fica vinculado à assinatura, pelo CONTRATANTE, do Termo de Adesão emitido pelo CONTRATADO.

#### CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, observando-se especialmente o disposto no Termo de Referência, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Primeiro** - O CONTRATADO deverá apresentar uma rede de atendimento de pelo menos uma agência em funcionamento em até 120 (cento e

CONFERE COM O ORIGINAL

 12 

vinte) dias contados da data da assinatura do contrato.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATADO deverá instalar 01 (um) PAB em local a ser disponibilizado pela Prefeitura (com mínimo de 40 m<sup>2</sup>) em no máximo 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Para o adequado atendimento aos servidores, as áreas a serem ocupadas pelos PAB's serão cedidas pela Prefeitura, considerando-se absorvido o valor de uso na proposta vencedora, e não serão inferiores a 40 m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados), sendo que toda a despesa na montagem/instalação/ajustes do PAB e caixas eletrônicos correrão às expensas do CONTRATADO.

**Parágrafo Quarto** - A instalação de outros caixas eletrônicos além dos mencionados no parágrafo segundo desta cláusula em dependências da Prefeitura ou da entidade da Administração Indireta, a pedido do CONTRATADO, ensejará uma obrigação de pagar o valor total, na data da assinatura do Termo de Autorização, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por cada equipamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a título de cessão onerosa de uso do espaço.

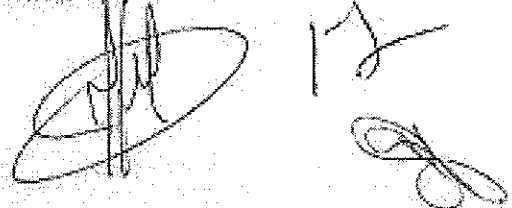
**Parágrafo Quinto** - O CONTRATADO empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento.

**Parágrafo Sexto** - A execução do objeto contratual observará o descrito no Termo de Referência, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

**Parágrafo Sétimo** - São condições específicas de execução dos serviços de pagamento de servidores públicos municipais, ativos e inativos, pensionistas, estagiários, bolsistas e médicos residentes:

I - observados os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, O CONTRATADO adotará IMEDIATAMENTE, em conjunto com o CONTRATANTE, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas-correntes em nome dos servidores ativos e inativos, pensionistas, estagiários, bolsistas e médicos residentes, para a operacionalização do sistema de pagamento dos quadros municipais, devendo ter condições de pagar integralmente a primeira folha de pagamento no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura deste contrato;

II - o serviço deverá ser prestado em âmbito nacional;



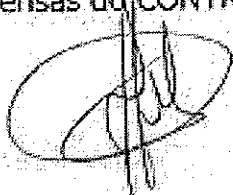
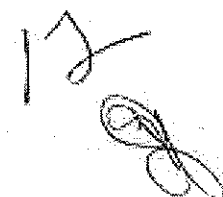
CONFERE COM O ORIGINAL



analíticos e sintéticos, em meio digital, em caso de solicitação do CONTRATANTE, contemplando, entre outros:

- 1) demonstrativo mensal, por servidor ativos e inativo, pensionista, bolsista, estagiário e médico residente, dos pagamentos realizados informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF e valor;
- 2) demonstrativo mensal, por servidor ativo e inativo, pensionista, bolsista, estagiário e médico residente, dos pagamentos bloqueados e desbloqueados informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF e valor;
- 3) demonstrativo mensal, por servidor ativo e inativo, pensionista, bolsista, estagiário e médico residente, dos pagamentos, por meio de conta-corrente, bloqueados e/ou estornados no prazo de 30 (trinta), informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF e valor;
- 4) demonstrativo mensal, por servidor ativo e inativo, pensionista, bolsista, estagiário e médico residente, das contas-correntes não movimentadas no prazo de 90 (noventa) dias, informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF;
- 5) demonstrativo mensal, por servidor ativo e inativo, pensionista, bolsista, estagiário e médico residente, dos pagamentos efetuados mediante determinação judicial, informando, por mês de competência, o nome, matrícula, CPF.
  - i) disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas e resolver pendências bancárias dos servidores ativos e inativos, pensionistas, bolsistas, estagiários e médicos residentes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato;
  - j) executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores ativos e inativos, pensionistas, bolsistas, estagiários e médicos residentes, exceto em caso de ordem judicial;
  - l) fornecer gratuitamente ao servidor ativo e inativo, pensionista, estagiário, bolsista e médico residente: 1 (um) cartão de débito; 1 (um) talonário com no mínimo 12 (doze) folhas de cheques por mês; (um) comprovante de rendimentos por mês, 01 DOC ou TED por mês, expedido no caixa eletrônico ou por qualquer outro meio às expensas do CONTRATADO.

CONFERE COM O ORIGINAL

 17  5

III – em relação ao pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços ou obras:

a) promover os pagamentos aos fornecedores/prestadores de serviço observando estritamente os dados fornecidos pelo Departamento do Tesouro Municipal e pelo Departamento Financeiro da entidade da Administração Indireta (Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Queimados – IPSPMQ), nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

b) em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência para crédito na conta do favorecido, comunicar a alteração ao Tesouro Municipal e ao Departamento Financeiro da entidade da Administração Indireta e a todos os beneficiários afetados, arcando com os eventuais prejuízos causados, sujeitando-se ao pagamento de multa;

c) no caso de retorno do DOC, CRÉDITO EM CONTA CORRENTE ou TED, fornecer ao Tesouro Municipal e ao Departamento Financeiro da entidade da Administração Indireta e a todos os beneficiários afetados o arquivo de retorno contendo: nome do beneficiário, CNPJ / CPF, data e valor do crédito até 2 (dois) dias úteis após a data do pagamento (D0);

d) dirimir as dúvidas relativas aos créditos não realizados nas contas dos beneficiários e que não tenham retornado à conta do Tesouro Municipal e do Departamento Financeiro da entidade da Administração Indireta, no prazo de 1 (um) dia útil da ocorrência do fato;

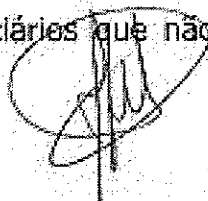

e) disponibilizar software, às suas expensas, atendendo aos padrões de segurança do CONTRATANTE e da FEBRABAN, para possibilitar ao Tesouro Municipal e ao Departamento Financeiro da entidade da Administração Indireta, transferir os arquivos de pagamento, obrigando-se, inclusive, pelos custos de instalação e manutenção;

g) gerar relatório de retorno diário, via web, com os seguintes dados:

- 1) Pagamentos em aberto (não liberados)
- 2) Pagamentos debitados (não pagos)
- 3) Pagamentos efetivados
- 4) Pagamentos cancelados ou devolvidos
- 5) Pagamentos anulados
- 6) Pagamentos excluídos

h) realizar outros pagamentos a beneficiários que não sejam fornecedores e

CONFERE COMO ORIGINAL

 17 

abaixo, o qual será homologado pelo CONTRATANTE antes da assinatura do contrato de prestação de serviços:

a) bloqueio e desbloqueio dos créditos efetuados para pagamento em conta-corrente, contendo, no mínimo, campo com informação sobre o motivo do bloqueio/desbloqueio do pagamento, o mês de competência ou registro funcional, nome e matrícula ou CPF do servidor/funcionário ou pensionista, permitindo ao CONTRATANTE proceder aos controles necessários;

b) rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem despesas para o CONTRATANTE e não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento ao CONTRATADO;

c) emissão de espelho do comprovante de rendimentos, a ser operado pelo servidor/funcionário e pensionista, junto aos caixas de auto-atendimento, com opção de visualização dos últimos 6 comprovantes, no mínimo. A emissão do comprovante por intermédio de caixas eletrônicos ou por qualquer outro meio às expensas do CONTRATADO será limitada a 1 (um) comprovante/mês.

XX - a instalação e a manutenção prevista no caput deste item caberá exclusivamente ao CONTRATADO.

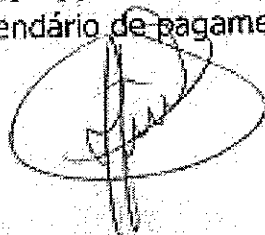
XXI - os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma *on-line*, com disponibilidade e indisponibilidade imediata do crédito.

XXII - após o prazo de 30 (trinta) dias, os bloqueios de créditos ainda pendentes, efetuados na CONTA DE PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO serão automaticamente creditados na CONTA DE DEVOLUÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, constando no histórico a ser encaminhado ao CONTRATANTE.

XXIII - o CONTRATANTE providenciará a transferência ao CONTRATADO dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores ativos e inativos, pensionistas, estagiários, bolsistas e médicos residentes, em reserva bancária ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária.

XXIV - o CONTRATADO deverá efetuar o crédito das remunerações, proventos e pensões nas contas-correntes dos servidores ativos e inativos, pensionistas, estagiários, bolsistas e médicos residentes na mesma data contábil (D0) em que for feita a transferência dos recursos pelo CONTRATANTE, podendo estar disponível em D+1, nas datas previstas no calendário de pagamentos.

CONFERE COM O ORIGINAL



17 11





CONFERE COM O ORIGINAL

XXV - caberá ao CONTRATADO repassar ao CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, por intermédio da Secretária Municipal de Administração, no caso da Administração Direta, ou da Diretoria Financeira da entidade da Administração Indireta, os dados cadastrais da conta-corrente que for aberta em nome do servidor ativo e inativo, pensionista, estagiário, bolsista e médico residente, assim como as mudanças de agência de pagamento, sob pena de responsabilização civil e administrativa, sendo de inteira responsabilidade do CONTRATADO a veracidade das informações. Juntamente com as informações da conta-corrente do servidor, o CONTRATADO deverá informar: nome, endereço, CPF dos servidores/funcionários e pensionistas.

XXVI - o CONTRATANTE enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores ativos e inativos, pensionistas, estagiário, bolsistas e médicos residentes à agência centralizadora indicada pelo CONTRATADO, com antecedência de 3 (três) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão eletrônica disponibilizado pelo CONTRATADO com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pelo CONTRATADO.

XXVII - o CONTRATADO realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao CONTRATANTE a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção.

XXVIII - no caso de haver alguma inconsistência, a CONTRATANTE emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos e inativos, pensionistas, estagiários, bolsistas e médicos residentes até 1 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pelo CONTRATADO.

XXIX - o CONTRATADO disponibilizará em até 3 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pelo CONTRATANTE, com relação aos valores pagos e não pagos aos servidores ativos e inativos, pensionistas, estagiários, bolsistas e médicos residentes.

XXX - o depósito em conta-corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta-corrente regular, que deverá ter como primeiro titular o servidor ativo e inativo, pensionista, estagiário, bolsista e médico residente.

XXXI - com relação aos servidores inativos e pensionistas, é vedada a abertura de conta-corrente conjunta, sendo admitidas apenas, nestes casos, contas individuais.

12

XXXII - a senha bancária dos servidores inativos e pensionistas deverá ter prazo de validade máximo de 1 (um) ano, devendo ser emitido relatório para o CONTRATANTE com informações sobre servidores inativos e pensionistas que não revalidaram suas senhas após 30 (trinta) dias de expirado o prazo. O procedimento de revalidação de senhas é de responsabilidade do CONTRATADO, que adotará metodologia própria, sem qualquer custo para o CONTRATANTE ou para os correntistas.

XXXIII - o CONTRATANTE providenciará a transferência ao CONTRATADO dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores ativos e inativos, pensionistas, estagiários, bolsistas e médicos residentes, em reserva bancária ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária.

**Parágrafo Oitavo** - São condições específicas de execução dos serviços de pagamento a fornecedores e prestadores de serviços e de obras:

I - o serviço deverá ser prestado em âmbito nacional;


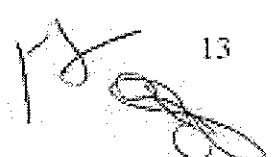
II - no prazo de 5 (cinco) dias após a homologação da licitação, o CONTRATADO deverá entregar ao Departamento do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN e ao Departamento Financeiro da Administração Indireta, software de pagamento, para homologação, devendo o mesmo ser compatível com as datas de pagamento definidas pelo Tesouro Municipal e dentro dos padrões de segurança exigidos pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e pela FEBRABAN. Os custos de instalação e manutenção do software de pagamento serão às expensas do CONTRATADO;

III - o CONTRATADO fica obrigada a realizar os créditos nas atuais contas-correntes dos fornecedores e prestadores de serviços e obras cadastrados no Tesouro Municipal e no Departamento Financeiro da Administração Indireta, até que sejam finalizadas as aberturas das contas correntes, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato;

IV - o CONTRATADO suportará todas as despesas relativas à divulgação dos procedimentos necessários à abertura das novas contas correntes dos fornecedores e prestadores de serviço e obras, cabendo ao CONTRATANTE aprovar o texto dos documentos a serem divulgados pelo CONTRATADO;

V - os pagamentos serão realizados por créditos em contas-correntes abertas pelos fornecedores e prestadores de serviço e obras junto ao CONTRATADO, observados os prazos estabelecidos e nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo DTM e pelo Departamento Financeiro da

CONFERE COMO ORIGINAL

  13

Administração Indireta. Não cabe ao CONTRATADO qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos encaminhados;

VI - o Tesouro Municipal e o Departamento Financeiro da Administração Indireta fornecerão ao CONTRATADO os dados necessários à efetivação dos pagamentos por meio eletrônico, com antecedência de 1 (um) dia da data do pagamento (D-1), no formato (.TXT), atendendo aos devidos padrões de segurança no LAYOUT padrão Febraban, CNAB 240;

VII - os arquivos de pagamento serão teletransmitidos com antecedência mínima de 1 (um) dia da data de pagamento (D-1), até as 17 horas, observados os seguintes prazos:

a) D-1 . Data máxima para ser repassado o arquivo;

b) D0 . Data do crédito do DTM e do Departamento Financeiro da Administração Indireta, ou seja, entrega dos recursos via TED (Transferência Eletrônica Disponível) ao CONTRATADO;

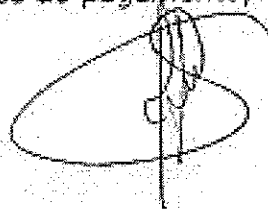
c) D+1. Crédito na conta do beneficiário disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito no máximo até às 9:00 horas de D+1, com o crédito disponível para saque;

d) D+2. Crédito na conta do beneficiário disponível para saque via Doc., tendo em vista o valor mínimo para transferência via TED (Transferência Eletrônica Disponível).

VIII - o CONTRATANTE repassará os recursos financeiros para conta de processamento do pagamento dos fornecedores/prestadores de serviço e obras, na agência centralizadora indicada pelo CONTRATADO, obrigatoriamente localizado no CONTRATANTE de Queimados;

IX - a não disponibilidade de recursos, os problemas técnicos com os arquivos enviados ou o não cumprimento dos prazos descritos no inciso VII pelo CONTRATANTE adiará, na mesma proporção do atraso, a data do crédito disponível na conta dos beneficiários. Nas hipóteses acima, o Tesouro Municipal ou o Departamento Financeiro da Administração Indireta comunicará aos beneficiários o ocorrido e a nova data de pagamento, isentando o CONTRATADO de qualquer responsabilidade;

X - o CONTRATADO não será responsável pela entrega de aviso de crédito ou qualquer outro documento aos beneficiários do pagamento;



15



XI - o Tesouro Municipal e os Departamentos Financeiros da entidade da Administração se comprometem a manter atualizados os dados cadastrais dos seus beneficiários;

XII - na hipótese de cancelamento do crédito indicado através de arquivo já transmitido, o Tesouro Municipal e o Departamento Financeiro da Administração Indireta encaminharão ofício ao CONTRATADO com os seguintes dados:

- CNPJ/CPF,
- razão social,
- nome,
- banco,
- agência,
- conta-corrente
- valor.

**Parágrafo Nono** - A execução dos serviços de repasse de valores às entidades conveniadas com o CONTRATANTE observará no que couber o disposto no parágrafo sétimo desta cláusula.

**Parágrafo Décimo** - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo CONTRATANTE, à qual compete:

I - fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;


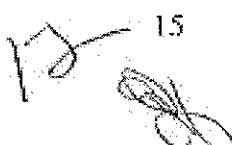
II - notificar o CONTRATADO acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;

III - suspender a execução do serviço julgado inadequado;

IV - sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pelo CONTRATADO de qualquer obrigação prevista neste contrato;

V - exigir a substituição de qualquer empregado do CONTRATADO, cuja atuação,

CONFERE COM O ORIGINAL

 15 

permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** - Cabe recurso das determinações previstas no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATADO facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do CONTRATANTE, promovendo o fácil acesso às dependências do CONTRATADO, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

**Parágrafo Terceiro** - O CONTRATADO atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

**Parágrafo Quarto** - O CONTRATADO declarará, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Quinto** - A instituição e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE não excluem ou atenuam a responsabilidade do CONTRATADO nem a exime de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Sexto** - Os membros da comissão prevista no *caput* desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

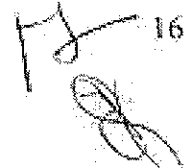
**Parágrafo Sétimo** - Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e o CONTRATADO, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações do CONTRATADO com fundamento em ordens ou declarações verbais.

**Parágrafo Oitavo** - O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o *caput* desta cláusula, que deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação escrita do CONTRATADO;

CONFERE COM O ORIGINAL



15 16  




- b) definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o caput desta cláusula, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias de observação e vistoria, contados a partir do recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

### CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, usuários dos serviços ou não, pelas falhas cometidas por seus representantes, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**Parágrafo Único** - O CONTRATADO é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos ao CONTRATADO.


### CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

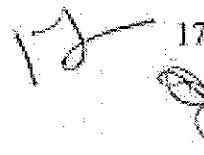
O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte do CONTRATADO, a impossibilidade de opor perante o CONTRATANTE a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**Parágrafo Único** - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral do CONTRATADO.



17 17  


CONFERE COM O ORIGINAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) o pagamento de multa, correspondente à variação da taxa SELIC sobre o montante do valor depositado em atraso, calculada entre o dia em que era devido e o dia do efetivo crédito nas contas dos beneficiários;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa do CONTRATADO;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

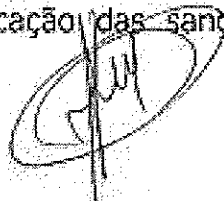
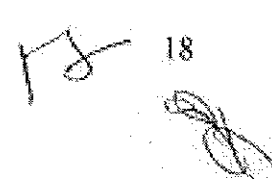
**Parágrafo Primeiro** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo Segundo** - A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à qualquer outra.

**Parágrafo Terceiro** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo Quarto** - O procedimento para aplicação das sanções observará a

CONFERE COM O ORIGINAL

 18  


legislação aplicável.

**Parágrafo Quinto** - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CONTRATADO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que o CONTRATADO tenha em face do CONTRATANTE.

**Parágrafo Único** - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o CONTRATADO ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

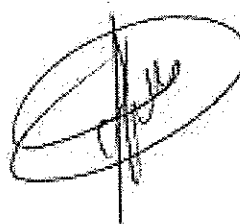
O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

**Parágrafo Único** - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todas as condições de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório e legislação específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

CONFERE COM O ORIGINAL



12



**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Queimados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

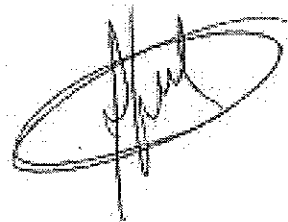
**Parágrafo Segundo** - O CONTRATANTE encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTAGEM DOS PRAZOS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

Fica eleito o Foro do Município de Queimados, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONFERE COMO ORIGINAL





E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, por si e seus sucessores em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que o mesmo gere os seus devidos e legais efeitos.

Queimados, 20 de maio de 2013.

CONTRATANTE:

  
\_\_\_\_\_  
**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**PREFEITO**

  
\_\_\_\_\_  
**ANDRÉIA REGILAYNE RESENDE GONÇALVES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**GESTORA DO CONTRATO**


  
\_\_\_\_\_  
**ROBSON SILVA DE SOUZA**  
**DIRETOR PRESIDENTE DO IPSPMQ**  
**GESTOR DO CONTRATO**

CONTRATADO:


  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CARLOS TEIXEIRA MORAES**  
**BANCO BRADESCO S/A**

\_\_\_\_\_  
**MARIA REGINA DA SILVA TRAVASSOS**  
**BANCO BRADESCO S/A**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

CPF 018 327 207-82

  
\_\_\_\_\_

CPF 00878527-83

CONFERE COM O ORIGINAL



**QUEIMADOS**  
**PREFEITURA**

PROCURADORIA GERAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ao  
Banco Bradesco S.A.  
Departamento de Compras  
Gestão de Fornecedores  
Cidade de Deus - Matriz  
Av. Yara - s/nº - Vila Yara - Osasco - SP  
Prédio Azul - 1º andar  
C.E.P - 06029-000  
Fone: (11) 3684-4595 e 3684-3563  
Fax: (11) 3684-2133

**TERMO DE ADESÃO**

CONFERE COM O ORIGINAL

ÓRGÃO PÚBLICO				
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS				
C.N.P.J/PILIAL-CONTROLE				
39.485.412/0001-02				
ENDEREÇO			NÚMERO	
RUA HORTÊNCIA			254	
COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	U.F.	C.E.R.
	CENTRO	QUEIMADOS	RJ	26383-250
NOME E NR. DO BANCO/AGÊNCIA			CONTA-CORRENTE RJ	
BRADESCO 237 S.A 2089-3			60289-2	
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		
TELEFONE	e-mail	FAX-SIMILE	PESSOA PARA CONTATO	
2665-2206			ANDRÉIA	
<p>Pelo presente Instrumento, manifestamos nossa adesão ao sistema de pagamentos e quitação de valores devidos pela Organização Bradesco em contrapartida a prestação de serviços, fornecimentos de produtos etc., por meio de crédito automático na conta corrente acima mencionada, de nossa titularidade, Proveniente ao processo licitatório, modalidade, Pregão sob número: 45/2012.</p> <p>Estamos cientes de que nossa adesão ao sistema, representa nossa concordância em receber e quitar nossos créditos junto à Organização Bradesco, por meio de lançamentos na conta corrente acima, que valerão, por si só, como quitações para os fins previstos no artigo 320 do Código Civil, ficando, a princípio, dispensada a apresentação de recibos ou outros instrumentos para consubstanciá-las.</p> <p>Não obstante, poderá essa Instituição financeira, quando julgar necessário, exigir recibos e outros documentos em substituição ou confirmação dos pagamentos realizados por meio de crédito automático na conta corrente acima, que será prontamente atendido por este Órgão Público.</p> <p>Obs. Documento Interno Bradesco para inclusão das informações do Órgão em sistema de transferência de valores.</p>				
Data: 20/05/2013		 Carimbo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) do Órgão Público		